

LEI ORDINÁRIA Nº 13.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A RECOLHEREM, DE IMEDIATO, OS GALHOS DAS ÁRVORES PODADAS, DECORRENTES DE MANUTENÇÃO FEITA EM SUAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA OU DE TV A CABO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas, as empresa prestadoras de serviços, a recolherem, de imediato, os galhos das árvores podadas, decorrentes de manutenção feita em suas redes de energia elétrica, de telefonia ou sinais de TV a cabo.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

1 = Advertência

2 = Multas que variam de 500 a 2000 UFIRs.

**Parágrafo único.** V E T A D O.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 DE DEZEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador João Bosco (Bosquinho)

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1508**  
de 20 a 26 de 12 de 2015

*Orleide M. O. Leão*

Orleide M. O. Leão  
Mat. 63.905-2